



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14.810-086
Telefone: (16) 3301-1800

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

ACORDO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PANELES UNIDAS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESTAURANTES POPULARES I e II.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840, ora representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Jacqueline Pereira Barbosa, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a **Cooperativa de Trabalho e Serviços de Alimentação PANELES UNIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.000.766/0001-86, sediada na Av. Sargento Polícia Militar Walter Nalin, 308, neste ato representado por Letícia Souza da Silva, doravante designada simplesmente Organização da Sociedade Civil (OSC), celebram este convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, com vista a propiciar à população alimentação de qualidade, a preços acessíveis, em conformidade com o plano de trabalho anexo, que deste faz parte integrante deste acordo.

§1º O plano de trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, desde que a medida não implique em alteração do objeto do ajuste, mediante comum acordo entre a municipalidade e a OSC, precedida da competente justificativa que deverá ser analisada mediante parecer técnico do setor jurídico, e com a autorização do Prefeito Municipal.

§2º A modificação a que se reporta o § 1º desta cláusula se dará por meio de celebração de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

I - COMUNS AOS PARTÍCIPES:

- 2.1. Assegurar o regular funcionamento dos RPs, localizados respectivamente na Rua Nove de Julho nº 3267, bairro Santa Angelina e na Avenida Jorge Fernandes Mattos, 354 – 8º Distrito Industrial, no município de Araraquara-SP.
- 2.2. Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente acordo;
- 2.3. Atender às normas de Transparência e Controle da parceria, conforme estabelecido no Capítulo I, Seção III, do Decreto 11434/2017.

II - DO MUNICÍPIO:

- 2.4. Disponibilizar os imóveis onde serão operacionalizados os RPs, procedendo às adequações físicas e efetuando as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes, obedecidas as condições previstas no termo de colaboração;
- 2.5. Disponibilizar o mobiliário e equipamentos descritos no anexo XIX, necessários ao funcionamento e atendimento dos usuários do RPs;
- 2.6. Disponibilizar água tratada nos RPs;
- 2.7. Exigir da OSC a apresentação de prestação de contas na forma da cláusula quinta;
- 2.8. Avaliar e aprovar o cardápio mensal fornecido pela OSC;
- 2.9. Avaliar e fiscalizar a execução do termo de colaboração;
- 2.10. A Coordenadoria de Segurança Alimentar (CSA) poderá realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários e aceitabilidade dos cardápios dos RPs;
- 2.11. Cobrar do usuário o valor de R\$5,90 por refeição estabelecido em Decreto do Executivo;
- 2.12. Avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas nos RPs por meio de visitas da equipe técnica da CSA;
- 2.13. Fornecer à OSC manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações em seu conteúdo;
- 2.14. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;



- 2.15. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.16. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 2.17. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.18. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.19. Viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.20. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme previsto no artigo 4º do Decreto Municipal 11.434, de 18 de julho de 2017;
- 2.21. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no artigo 4º do Decreto Municipal 11.434, de 18 de julho de 2017;
- 2.22. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- 2.23. O monitoramento e a avaliação serão realizados pós visita técnica, que deverá ser conduzida por instrumental composto por um roteiro de dados e será realizada por profissional a ser designado pela Gerência de Parcerias.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- 2.24. Manter, administrar e operacionalizar diretamente, sob sua responsabilidade, os RPs, disponibilizando os recursos humanos necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;
- 2.25. Elaborar cardápio mensal, dentro de uma composição racional de nutrientes e de acordo com especificado no Anexo I do edital, o qual deverá ser submetido à aprovação da CSA;
- 2.26. A OSC deverá ter um responsável técnico cadastrado no Conselho Regional de Nutricionista (CRN).



2.27. A OSC deverá fornecer, de acordo com as Leis da Alimentação (quantidade, qualidade, harmonia e adequação) dentro das melhores técnicas de culinária, todas as refeições, utilizando gêneros de primeira qualidade;

2.28. A OSC deverá utilizar na elaboração das refeições gêneros alimentícios e insumos (produtos de limpeza e descartáveis), de boa qualidade, sendo todo o custo de aquisição destes materiais de responsabilidade da OSC. Os referidos produtos deverão atender aos padrões de qualidade admitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Secretaria da Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

2.29. De acordo com as diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional preconizadas no decreto federal 7272/10, o abastecimento dos (EPANs) Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, deverá ser realizado prioritariamente pela agricultura familiar local e/ ou regional com vistas ao fomento do desenvolvimento local sustentável. E conforme estabelecido na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, 30% dos gêneros alimentícios deverão ser adquiridos pela OSC diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, apoiando o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e/ou regional.

2.30. Produzir e servir nos RPs as refeições (almoço), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de respeitando a quantidade prevista na meta de refeições;

2.31. Produzir e servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes expedidas pela vigilância sanitária e os decretos municipais de medidas preventivas relacionadas a pandemia do Covid-19;

2.32. Tanto no atendimento presencial quanto a conversão de refeições em forma de marmitex devem seguir o termo de referência descrito no Anexo I do edital.

2.33. A OSC deverá efetuar o controle de temperatura dos alimentos no local de consumo (nos balcões de distribuição) e registrar em planilha, a qual deverá ser submetida para avaliação da CSA, quando solicitada.

2.34. Manter todos os equipamentos descritos no Anexo XIX do edital, necessários à execução dos serviços de restaurantes em perfeitas condições de uso, se responsabilizando pelos custos de eventual manutenção corretiva.

2.35. Não alienar ou onerar, sob qualquer forma, os equipamentos constantes no Anexo XIX do edital, respondendo pelo respectivo valor devidamente atualizado pelos índices de remuneração da caderneta de poupança.

2.36. Nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção por qualquer motivo da permissão de uso, ou, ainda na hipótese de dissolução da OSC, o imóvel, os



equipamentos e utensílios deverão ser restituídos integralmente ao município, nas mesmas condições em que forem recebidos.

2.37. Os custos referentes às contas de consumo de energia elétrica e gás necessários ao pleno funcionamento dos RPs serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

2.38. Coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sob refrigeração pelo período de 72 (setenta e duas) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas;

2.39. Permitir à entidade especializada indicada pelo MUNICÍPIO, a análise das amostras mencionadas na alínea anterior, mediante testes laboratoriais microbiológicos e físico-químicos;

2.40. Arcar com todas as despesas decorrentes das atribuições previstas neste termo de colaboração para produção e fornecimento das refeições;

2.41. Permitir ao município, conforme critérios definidos pela CSA, a realização de pesquisas de satisfação dos usuários quanto à qualidade das refeições servidas no restaurante popular.

2.42. Caso o limite diário de refeições previstas na meta de refeições não seja consumido ou entregue nos RPs, a OSC deverá disponibilizar refeições na forma de marmitex até que se atinja a quantidade estabelecida na meta de refeições. A retirada e destinação destas refeições (marmitex) ficarão a cargo da CSA.

2.43. Disponibilizar espaço, em horários que não prejudiquem o funcionamento do restaurante, para realização de atividades de capacitação dos usuários, preferencialmente aquelas ligadas à área de educação alimentar e nutricional;

2.44. Permitir a realização de estágios de alunos da área de Nutrição indicados pela CSA.

2.45. Permitir a presença de funcionários da CSA que serão responsáveis pelo recebimento e todo o controle financeiro proveniente desta arrecadação diária, referente aos valores das refeições cobradas dos usuários dos RPs.

2.46. Permitir que seja feita auditoria pelo Município de Araraquara através da CSA ou qualquer outro setor interessado, a qualquer tempo sem aviso prévio quando este lhe achar conveniente, garantindo assim a transparência e o controle do termo de colaboração;

2.47. Sanar e responder mediante um cronograma de ações as eventuais irregularidades apontadas pela equipe técnica da CSA, dentro de prazo compatível com a gravidade do problema apontado, sobretudo quando houver riscos à saúde dos beneficiários dos RPs;



- 2.48. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.49. Manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.50. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;
- 2.51. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;
- 2.52. Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá ser obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria;
- 2.53. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.54. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.55. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 2.56. Executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art.59 do Decreto Municipal 11.434/17.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS E DO VALOR

Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste edital serão suportados pelo Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à conta da dotação orçamentária **505 - 12.02.3.3.90.39.08.244.0043.2.112.01.1100000.**



CLÁUSULA QUARTA: DO REPASSE DOS RECURSOS

O volume de recursos estimados para execução de atividades relativas ao preparo e fornecimento de refeições de qualidade e alto valor nutritivo, destinados à população em vulnerabilidade social, a preços acessíveis nos RPs, com a devida implantação previsto neste Edital é de:

11.1.1 Execuções:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CSA: 505 – R\$ 1.547.040,00/24 meses

Transferência à OSC

Valor R\$ 64.460,00/ mês

O cronograma de desembolso de recursos públicos vinculados à parceria, será mensal e obedecerá a seguinte sistemática:

- A primeira parcela será liberada após a assinatura do Termo de Colaboração para início das atividades dos RPS;
- As parcelas subsequentes serão repassadas até o quinto útil de cada mês.

A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma mensal de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III – Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela o órgão municipal responsável pela parceria verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do parágrafo 1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017 e a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será encaminhada pela OSC de acordo com os procedimentos descritos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 2, item XIV, assim toda documentação prevista no Decreto Municipal 11.434, Arts. 82 a 92, conforme descrito abaixo.

Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada mês:

- Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes meses de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia/por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Os documentos de que tratam dos 3 (três) primeiros itens, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração e com o órgão da Administração Pública Municipal.



Para fins de prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os documentos elencados acima estarão à disposição do Chefe do Executivo, da Procuradoria Geral do Município e do Secretário de Gestão e Finanças e dos órgãos de controle interno e externo.

Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

- Relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

- Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará à área de Prestação de Contas da Secretaria de Gestão e Finanças o parecer da execução financeira referente a documentação apresentada que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

O parecer da execução financeira emitido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, referente à documentação apresentada, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos apresentados, contemplará:



- O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.
- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;
- A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

A análise será realizada pela Secretaria de Gestão e Finanças, por meio de sua coordenadoria executiva de planejamento.

A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos a serem apresentados pela OSC:

- Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- Publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis;
- Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, motivação e interesse público;
- Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

- Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

- Declaração atualizadas acerca da existência ou não de agentes políticos de Poder, de membros de Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrantes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado Público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos Cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Serão de responsabilidade da municipalidade:

- Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

- Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

- Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se existentes;

Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos (jurídicos, não coincidir com o final do ano civil o parecer técnico da análise da prestação de contas anual deverá apontar as perspectivas de cumprimentos das metas e dos resultados da parceria;

A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita "in loco", os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- As metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

- Os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo;

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.



Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- Sanar a irregularidade;
- Cumprir a obrigação;
- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor responsável pela Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, o parecer da execução financeira que será emitido em até 10 (dez) dias.

Após ciência do parecer da Prestação de Contas acima descrita, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos;

Ou:

- Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução dos recursos, no prazo determinado.

As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- O Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- O Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC consolidando as informações de todo período da parceria;
- Os relatórios de visita técnica "in loco";
- Os resultados das pesquisas de satisfação;
- Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução do eventual saldo remanescente da parceria.

Na hipótese da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará à área responsável pela prestação de Contas da Secretaria de Gestão e Finanças o parecer da execução financeira e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

A OSC deverá apresentar:

- O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- Os documentos comprobatórios solicitados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia acrescido de:
 - a) Publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;
 - b) Conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos da prestação de contas anual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Pagar despesas a título de taxa de administração;
- IV – Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A OSC ficará obrigada a restituir os recursos irregularmente aplicados nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11.434/17 e na Lei Federal nº 13.019/14, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e de extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final:

- I – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho, conforme descrito:



I – O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC;

II – Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 57, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como início de vigência o dia 01 de março de 2022.

O Chefe do Executivo poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I) Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

III) por interesse público devidamente justificado.

A prorrogação da vigência de ofício tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou



autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento acima descrito.

Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

As alterações deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.

Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização da municipalidade.

Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município:

- Os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração;
- Os ofícios de prorrogação de vigência firmados pela autoridade competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO

As hipóteses de prorrogação devem seguir os critérios da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 55, § único e do Decreto Municipal 11.434, Art. 42.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido amigavelmente, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia efetivada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, procedendo-se ao competente acerto de contas.

§1º A Prefeitura Municipal de Araraquara poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade (Art. 42 Decreto Municipal 11.434/2017).

O presente termo de colaboração poderá ser:

- 1 - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE DOS BENS

A OSC não poderá, durante o prazo de vigência deste acordo, alienar, penhorar ou onerar sob qualquer forma, os equipamentos cedidos em virtude da parceria, respondendo pelo respectivo valor devidamente atualizado pelos índices de remuneração da caderneta de poupança.

Desta forma, recairão sobre os referidos bens cedidos a inalienabilidade e a impenhorabilidade por parte da OSC.

Parágrafo único - Nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção por qualquer outro motivo do presente acordo ou, ainda, na hipótese de dissolução da OSC, o imóvel, os equipamentos e utensílios serão restituídos integralmente ao Município, nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto no § 5º do inciso VI do art.35, art. 36 e inciso X do art.42, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e do inciso XI do art. 42 e inciso II do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017, e alterações,



visando a continuidade da execução de ações de interesse público e social pela Administração Pública, ficarão os bens remanescentes sob titularidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

As aquisições de equipamento e materiais permanentes adquiridos com recursos da celebração desta parceria são inalienáveis.

Desde já fica a Organização da Sociedade Civil pactuante ciente de que no caso de sua extinção, deverá proceder a restituição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceria para a Administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, observando-se, no período eleitoral, a vedação contida no artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

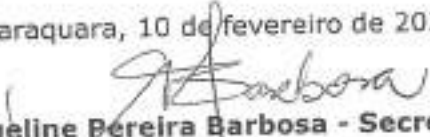
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Todas as questões divergentes relativas ao presente Termo de Colaboração devem ser resolvidas amigavelmente na esfera administrativa.

Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Colaboração, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Araraquara, 10 de fevereiro de 2022


Jacqueline Pereira Barbosa - Secretária

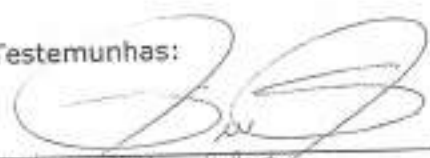
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Letícia Souza da Silva - Presidente

Cooperativa de Trabalho e Serviços de Alimentação Painelas Unidas

Testemunhas:


Silvana da Silva
RG: 30.076.300-8
CPF: 280.701.039-50


Maria de Jesus Brito
RG: 11680189-38
CPF: 033818745-60